BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.I. Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AC Transport & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ACAASEC- Academia Internacional de Administração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro Manguene & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Casa Amarela.
Auto Gill – Sociedade Unipessoal, Limitada.
B25 - Engenharia e Obras, Limitada.
Berkshire Accounting & Consulting, Limitada.
BIFI Agriculture and Equipment Suppliers, Limitada.
Centro de Formação e Consultoria em Segurança Privada, Limitada.
Cercasul Segurança Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chicamba Alevinos, Limitada.
Clean Corners – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Convenção das Igrejas Evangélica Assembleia de Deus de Moçambique.
Digital Corretores de Seguros, S.A.
Elba Consultoria e Serviços, Limitada.
Enova, Limitada.
Escola de Condução Honey II, Limitada.
Estrella Mart, Limitada.
Euro Máquinas, Limitada.
Focus - Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GFO International, Limitada.
Golden Maputo, Limitada.
Guma, Limitada.
H&V Comércios, Limitada.
Hallmark Investimentos & Technologies, Limitada.
Interchain, Limitada.
IREIR Agência de Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ismail & Edward Tech Company, Limitada.
Jaybu Woods – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kon Tiki, Limitada.
L & R Car Import, Limitada.
LaYume Group, Limitada.
Legend Safety Solutions & Serviços, Limitada.
Leouro, Limitada.
Lewis Istore Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Loja de Festas, Limitada.
M. A Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mandlate Electrônica e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mãos de África – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Medlife Importação, Limitada.
Meridian Oil & Gas Mozambique, Limitada.
Nextcom Telecomunicações, Limitada.
Nextlink Transport Services, Limitada.
Ophuka, Limitada.
Pama Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Primeworks, Limitada.
Q&A Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RBV Advocacia Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, SAS.
Sei Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SG Risk Assessment & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sham Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
So Farelo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sola Chic, Salão Boutique e Serviços, Limitada.
Talho & Bar Overland Hyper Massingue – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tecone, Limitada.
Thindiwy Limpezas, S.A.
Tradehub, Limitada.
2L Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Comunhão dos Crentes em Cristo de Moçambique.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Comunhão dos Crentes em Cristo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Comunhão dos Crentes em Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religioso, Maputo, Maio de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Osvaldo Amâncio Fansane Macksen e Madalena Francisco Ilde, a efectuar a mudança do nome do menor Allen Osvaldo Amâncio Isabel Macksen, para passar a usar o nome completo de Allen Osvaldo Amabel Macksen.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Setembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Faz Bem Bebé Raimundo Afonso, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ashraf Bebé Raimundo Afonso.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Dezembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Flávia Sebastião Mondlane Ndimande, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Glória António Ndimande para passar a usar o nome completo de Kaiany António Ndimande.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Outubro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Isaías Alberto Vasco Moiane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Isaías Moiana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Dezembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Orcia Júlio Nhangave, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Orcia Eliza Nhangave.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Dezembro de 2025. —O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.I. Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade A.I. Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105028891, Araújo Isaque Sande Raso, solteiro, natural do distrito de Mopeia, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070301542959P, emitido a quinze de Março de dois mil e vinte um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A.I. Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kross Gomes, 9.º Bairro da Munhava, Q. 8, UC-B, Casa n.º 698, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades de construção e engenharia de:

a) estradas;
b) caminhos-de-ferro;
c) aeródromos;
d) pontes metálicas;
e) pontes de betão armado e pré-esforçado;
f) pontes de alvenaria e cantaria;
g) pontes de madeira;
h) obras de arte não especiais;
i) sinalização e equipamento rodoviário;
j) sinalização e equipamento ferroviário;
k) sinalização e equipamento de aeródromos;
l) túneis.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 100% e pertencente ao Araújo Isaque Sande Raso.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, estará a

cargo do sócio Araújo Isaque Sande Raso e nas suas ausências por um dos restantes sócios, que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, com despensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Beira, 7 de Julho de 2025. — A Conservadora , *Ilegível.*

AC Transport & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dois de Agosto de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 101807622, denominada AC Transport & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Albino Vintan Luís que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação AC Transport & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) prestação de serviços diversos;
b) aluguer de veículo e automóveis;
c) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT, equivalente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio senhor Albino Vintan Luís.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Albino Vintan Luís, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a Sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Novembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

ACAASEC - Academia Internacional de Administração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061368, uma entidade com a denominação ACAASEC - Academia Internacional de Administração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Cirilo Denane de Paiva, casado com Elisa Torneiro Hosten de Paiva, em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Micaia n.º 91, Q-6, Bairro Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177650N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 29 de Dezembro de 2019, sócio único.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ACAASEC - Academia Internacional de Administração – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, na Rua Micaia n.º 91, Q-6, Bairro Costa do Sol, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) serviços de capacitação e consultoria na área administrativa e secretariado;
b) organização de eventos corporativos;
c) serviços de *procurment* e fornecimento de consumíveis de escritório;
d) agenciamento de emprego para profissionais administrativos e do secretariado;
e) serviços administrativos e gestão documental;
f) serviços de protocolo para eventos corporativos;
g) tercialização de serviços administrativos e de secretariado;
h) serviços de *call center;*
i) gestão e administração de escritórios.

Dois) O sócio poderá admitir outros acionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital e quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o(s) sócio(s) resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), Sérgio Cirilo Denane de Paiva detém uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100%.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelo valor da escrituração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser feita preferencialmente.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio - administrador Sérgio Cirilo Denane de Paiva.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer colaborador da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Artigo décimo primeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Agro Manguene & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105061407, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agro Manguene & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída pelo sócio: Jeremias Goncalves Filipe Mudumane, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do B.I. n.ºº 100100060573I, emitido a 16 de Maio de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muahivire-Expansão, Província de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro Manguene & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no, Bairro Murrapania, Distrito de Ribaue, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) a sociedade tem por objecto principal: actividades dos serviços relacionados com a agricultura;

a) outra produção animal, n.e;
b) outros serviços de apoio aos negócios;
c) instalação eléctrica;
d) outras actividades de serviços pessoais, n.e;
e) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
f) comércio a retalho e a grosso de consumíveis com exportação e importação;
g) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
h) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
i) agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
j) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
k) aluguer de veículos automóveis;
l) aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e., (sem operador);
m) alojamentos para fins turísticos;
n) serviços de *catering.*

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Jeremias Gonçalves Filipe Mudumane.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Jeremias Gonçalves Filipe Mudumane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador:

a) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também

substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;

b) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 22 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Casa Amarela

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Ordinária outorgada aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Casa Amarela, uma associação de direito moçambicano, com sede na Rua Egas Moniz, número 41, Bairro Sommerschield, distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101707466, à prática do seguinte acto:

i) alteração da sede da associação para Rua Carlos Cardoso, Polana Caniço A, Quarteirão 31, Projecto Casa Minha, Polana Caniço, Cidade de Maputo; e

ii) alteração parcial dos estatutos da associação, em virtude da alteração do artigo dois dos estatutos, referente a sede, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Casa Amarela é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Carlos Cardoso, Polana Caniço A, quarteirão 31, Projecto Casa Minha, Polana Caniço, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como podem criar-se delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

Maputo, 29 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Auto Gill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia de 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105041659, com capital social de cinquenta nil meticais, uma entidade denominada Auto Gill – Sociedade Unipessoal, Limitada, Bairro da Maxaquene "B", Av. da Malhangalene n.º 44, Cidade de Maputo, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Gill – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Maxaquene B, Av. Da Malhangalene n.º 44, Cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área mecânica geral; assistência técnica; bate chapa; pintura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao senhor Gilberto Simão Machava, solteiro portador do B.I. n.ºº 110101039915B, residente no Bairro da Maxaquene "B", Av. da Malhangalene n.º 44, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio Gilberto Simão Machava que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

B25-Engenharia e Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105054833, uma sociedade denominada B25-Engenharia e Obras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos ternos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Olívio Santos Henriques Afonso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molócue, portador do Bilhete de Identidade n.º110100478112J, emitido a 20 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Felícia das Neves Henriques Afonso Mahoho, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100270792S, emitido a 2 de Agosto de 2021, residente na localidade de Vumba, Distrito de Manica, Província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação B25-Engenharia e Obras, Limitada tem a sua sede na Matola, Bairro de Infulene, Rua das Quintas n.º 116, Q. 7, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa e constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) construção de diversos tipos de obras publicas e privadas;

b) venda a grosso e retalho de diversos materiais de ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), que corresponde a 90% do capital social, titulado pelo senhor Olívio Santos Henriques Afonso;

b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 10% do capital social, titulado pela senhora Felícia Das Neves Henriques Afonso Mahoho.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os dois sócios deliberam sobre assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Olívio Santos Henriques Afonso que fica desde já, nomeado como director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear o seu representante se assim o entender, desde que obedecem preceituado nos termos da lei.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Berkshire Accounting & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação social de dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi deliberado a cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios Adriano Lourenço Guambe, com o valor nominal de 67%, correspondente a 134.000,00MT (cento e trinta e quatro mil meticais), Ailton da Lígia Novele, com o valor nominal de 10%, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), e Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, com o valor nominal de 23%, correspondente a 46.000,00MT (quarenta e seis mil meticais) a nova sócia, a titulo gratuito a Blumont, S.A., sociedade comercial, de Direito privado, registada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 105035832, com sede na Av. Julius Nyerere, n.º 3548, Cidade de Maputo, representada pelo senhor Marco Alexandre de Almeida Mesquita, passando esta a ser titular de 100% do capital social, da sociedade comercial em apreço.

Uma vez operada a cessão de quota, os sócios, por unanimidade, deliberaram proceder a alteração do artigo 4 e 5 do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 67%, correspondente a 134.000,00MT (cento e trinta e quatro mil meticais), pertencente a Blumont, S.A., sociedade comercial, de Direito privado, registada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 105035832, com sede na Av. Julius Nyerere, n.º 3548, representada pelo senhor Marco Alexandre de Almeida Mesquita;

b) uma quota com o valor nominal de 23%, correspondente a 46.000,00MT (quarenta e seis mil meticais), pertencente a Blumont, S.A., sociedade comercial, de Direito privado, registada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 105035832, com sede na Av. Julius Nyerere, n.º 3548, representada pelo senhor Marco Alexandre de Almeida Mesquita;

c) uma quota com o valor nominal de 10%, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Blumont, SA, sociedade comercial, de Direito privado, registada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 105035832, com sede na Av. Julius Nyerere, n.º 3548, representada pelo senhor Marco Alexandre de Almeida Mesquita.

Dois) Os sócios poderão deliberar, por unanimidade, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social de outra sociedade com a mesma natureza ou de uma sociedade de contabilidade que tenha como objecto exclusivo a prestação de serviços de contabilidade e actividades semelhantes ao objecto da sociedade.

Cinco) A sociedade pode associar-se entre si constituindo consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas legais de associação, ficando sujeita a todas as normas estatutárias, deontológicas e regulamentares da Ordem dos Contabilistas Certificados.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, de entre os sócios que constituem a sociedade ou a um terceiro, que não seja sócio.

Dois) Salvo expressa determinação em contrário do pacto social, são gerentes, designadamente, os sócios da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura de um sócio.

O Notário, *Ilegível.*

Bifi Agriculture and Equipment Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105053630, a sociedade Bifi Agriculture and Equipment Suppliers, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Bifi Agriculture and Equipment Suppliers, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) venda de insumos agrícolas e pecuária;
b) venda de máquinas e equipamentos mineiros;
c) venda de produtos químicos;
d) venda de produtos alimentares, bedidas e tabaco;
e) venda de motorizadas e seus acessórios;
f) venda de material de pesca e embarcação;
g) imobiliária (compra e venda de imóveis);
h) máquinas e equipamento agrícolas;
i) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Theophile Munyejabo, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Eloinie Mukasano, natural de Bel Karago Gis, de nacionalidade Belga, portador do DIRE n.º 03BE00105030B, emitido pelo Serviço de Migração de Tete, a 14 de Março de 2025, válido até 13 de Março de 2026, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, correspondente à 90% do capital social;

b) Eloinie Mukasano, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Theophile Munyejabo, natural de Rwa Kigal, de nacionalidade Ruandesa, portadora do DIRE n.º 05RW00575711Q, emitido pelo Serviço de Migração de Tete, aos 15 de Agosto de 2024, válido até 14 de Agosto de 2025, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente à 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Theophile Munyejabo e Eloinie Mukasano, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 3 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Centro de Formação e Consultoria em Segurança Privada, Limitada (CFCSP, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social da sociedade Centro de Formação e Consultoria em Segurança Privada, Limitada (CFCSP, LDA), registada sob NUEL 101749649, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram os artigo quarta dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTICO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), o correspondente a soma de duas quotas distribuídas em proporções seguintes:

a) uma quota no valor 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issufo Amisse Ali;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ana Morinho.

Nampula, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Lonardo Armando.*

Cercasul Segurança Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025 matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047149, uma sociedade denominada Cercasul Segurança Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do Código Comercial entre:

Li Tiansong, 39 anos de idade, solteiro, nacionalidade chinesa, filho de Su Shi Zhen e Li Feng Hua, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Alto Maé, Avenida Josina Machel, n.º 986 e R/C, portador do DIRE n.º 11CN00069190N, emitido a 16 de Dezembro de 2024 e válido até dia 15 de Dezembro de 2025.

Pelo presente contrato escrito particular constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cercasul Segurança Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 986 R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio de compra e venda de material de informática, material eléctrico e de segurança;

b) importação e exportação de material de informática, material eléctrico e de segurança;

c) prestação de serviços nas áreas de informática, sistema electrónica e de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Li Tiansong equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada em juízo fora dele, activa e passivamente pelo sócio Li Tiansong.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de Caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Casos omissos serão regulados pela Lei de e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Chicamba Alevinos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058274, firma constituída por:

José Luís Lima Dos Santos, portador da Autorização de Residência Permanente n.ºº 06PT00006169M, emitida pela República de Moçambique, natural de Portugal (PRT), nascido a 20 de Outubro de 1964, filho de Américo Perreira dos Santos e de Clarinda Rosa de Lima, residente em EN 06, Messica - Manica.

Annette Jeanne dos Santos, de nacionalidade portuguesa, filha de Robin Carlos Peterson e de Eilen Eunice Peterson, residente no Bairro Nhaucaca, Messica Manica.

Constituem entre si a presente sociedade por quotas, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Chicamba Alevinos, Limitada.

Dois) A sede da sociedade localiza-se em Chicamba, Distrito de Manica, Província de Manica, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação dos sócios.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir do registo definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a exploração de pequena indústria de ração piscícola, produção e comercialização de alevinos e prestação de serviços incluindo representação e quaisquer outras actividades conexas e compatíveis autorizadas pela lei moçambicana.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, dividido em quotas de igual valor conforme segue:

a) uma quota social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Luis Lima dos Santos;

b) outra quota social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente aa sócia Annette Jeane dos Santos.

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das respectivas quotas subscritas e integralizadas, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos de administração e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade caberá a qualquer dos sócios, isoladamente ou em conjunto, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão nomear um gerente ou mais gerentes, podendo estes ser ou não sócios, fixando-lhes os respectivos poderes.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral, convocada por qualquer dos sócios mediante aviso escrito incluindo eletrónico.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos representativos do capital social, salvo nos casos em que a lei exigir unanimidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício económico e resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão de quotas)

A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende do consentimento expresso dos sócios, nos termos do Código Comercial.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação dos sócios ou por força da lei.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Um) Para todos os casos omissos neste contrato, aplicam-se as disposições da Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio (Código Comercial de Moçambique), e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios elegem o Tribunal Judicial da Província de Manica como competente para dirimir quaisquer litígios emergentes deste contrato.

Chimoio, 9 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Clean Corners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052421, uma entidade com a denominação Clean Corners – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Entre:

Jacinto António Xerinda Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110104463771A, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade da Matola e residente em Maputo, Bairro Habel Janfar, Marracuene, Casa 27, Quarteirão 27, emitido a 28 de Dezembro de 2021.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Clean Corners – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província da Maputo, Bairro Habel Janfar, distrito de Marracuene, Casa n.º 27, Quarteirão 27.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade:

a) serviços de limpeza;
b) serviços de logística;
c) fornecimento de material de escritório;
d) fornecimento de produtos de limpeza;
e) fornecimento de equipamentos mobiliários;
f) fornecimento de material informático e entre outras actividades NE.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Jacinto António Xerinda Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesses pela quota do cedente este decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio pelos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jacinto António Xerinda Júnior.

Dois) Como o sócio gerente e com plenos poderes.

Três) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e conselho de administração)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quem possui mais da metade do estoque da empresa quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Convenção das Igrejas Evangélica Assembleia de Deus de Moçambique

C e r t i d ã o

Certifico que no Livro "A", folhas 12 (doze) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 12 (doze) a Convenção das Igrejas Evangélica Assembleia de Deus de Moçambique, cujos titulares são:

a) José Alexandre Massango – Superintendente Geral;
b) David Cipriano Uareno – Vice-Superintendente Geral;
c) Filimone Artur Machuza – Presidente Executivo;
d) Fabião Domingos Simango – Secretário-Geral;
e) Sérgio Guilherme Chavana – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direção.

Maputo, treze de Outubro de dois mil vinte e cinco. — O Director Nacional, *Saide Habibe.*

Digital Corretores de Seguros, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050443, uma entidade com a denominação Digital Corretores de Seguros, Sociedade Anónima.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob denominação Digital Corretores de Seguros, Sociedade Anónima, é constituída, por tempo indeterminado, com sede na Rua da Alegria n.º 37, R/C, nesta Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, que se regerá pelo presente contrato, nos termos da Lei n.º 1/2022 de 25 de Abril e de mais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: exercício da actividade de mediação de seguros, nos ramos vida e não vida, na categoria de corretagem de seguros.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição e realização do capital)

Um) O capital social subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente a 1.100.000 acções com o valor nominal de 1,00MT cada.

Dois) O capital social, subscrito foi realizado em dinheiro em 50% (cinquenta por cento) das acções no valor de 550,000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 550,000 acções (quinhentos e cinquenta mil acções),

Três) O capital remanescente de 50% (cinquenta por cento) será realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias apos a emissão da Licença da Sociedade, no valor de 550.000,00MT (quinhentas e cinquenta mil meticais), correspondente a 550.000 acções.

ARTIGO QUARTO

(Estrutura de órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade constituída por todos os accionistas.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por três administradores eleitos pela Assembleia Geral:

a) compete ao Conselho de Administração, gerir os negócios da sociedade;

b) representar a sociedade em todos os actos e contratos;

c) fica nomeado desde já como administrador o senhor Alexandre Pascoal Gavaza.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal e composto por três eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da sociedade e garantir a conformidade com as disposições legais.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidira com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo será distribuído pelos accionistas na proporção de acções que possuírem.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Elba Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a alteração no *Boletim da República* n.º 198, III Série de 14 de Outubro de 2021, os artigos quarto e quinto do estatuto da sociedade Elba Consultoria e Serviços, Limitada, devendo passar a se ler:

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Elba Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101589978, constituída por Samuel Salazar Zeferino João Baptista, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do B.I. n.º 070104849129B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a 18 de Dezembro de 2025, residente no 8.º Bairro Macurungo, cidade da Beira, NUIT 101867919, celular n.º 847273708, e Juvênia Danina João, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, Província de Inhambane, portadora de B.I n.º 050100756698F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete a 13 de Novembro de 2025, residente no 1.ºº Bairro Macúti, Cidade da Beira, NUIT n.º 114341673, celular n.º 867473708, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes, a cem por cento do capital social, representado por duas quotas:

a) Samuel Salazar Zeferino João Baptista, com o valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), que corresponde a 65% do capital social;

b) Juvênia Danina João, com o valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação será exercida pelo sócio Samuel Salazar Zeferino João Baptista, desde já nomeado como gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos e outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga e procuração adequada para efeito, os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

Beira, 2 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Elisa Barreto Sulé.*

Enova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105062736, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Enova, Limitada constituída pelos sócios: Dehe Wu, nascido a 4 de Outubro de 1977, natural de China, portador do DIRE n.º 03CN00044659P, emitido pela Migração de Lichinga a 3 de Dezembro de 2024, residente na Cidade Nampula e Zhiwei Kuang nascido a 21 de Março de 1978, natural de China, portador do DIRE n.º 03CN00044659P, emitido pela Migração de Lichinga a 12 de Junho de 2025, residente na Cidade de Nampula, constituem uma sociedade por quotas com dois sócios que passa a reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Enova, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede no Bairro de Mutava Rex, na Cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) importação montagem e comércio de viaturas eléctricas, tais como viaturas de transporte de pessoas, de carga e de tractores;
b) importação montagem e comércio de motocicletas de duas e de três rodas;
c) instalação de postos de abastecimento eléctricos, para todos os tipos de viaturas;
d) instalação de unidades de manutenção preventiva e curativa dessas viaturas;
e) comércio de peças e acessórios para automóveis e motocicletas;
f) comércio de produtos agrícolas;
g) comércio de materiais de construção.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000.00), correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo:

a) uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento);
b) outra quota no valor 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio do Zhiwei Kuang.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio Zhiwei Kuang administrador Excutivo.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por cada um dos sócio individualmente e pelas suas assinaturas.

Nampula, 19 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Escola de Condução Honey II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, através da acta de vinte e seis de Dezembro do ano de dois mil vinte e cinco, pelas onze horas, na sede da sociedade Escola de Condução Honey II, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602482, com o capital social de trezentos mil meticais, reuniram em assembleia geral extraordinária, correspondentes a soma de três quotas diferentes, Lourenço Armando Julai Matuassa, com uma quota no valor de 270.000,00MT, correspondente a 90%, Valódia da Conceição João Mugabe Muianga, com uma quota no valor de 24.000,00MT, correspondente a 8%. Todos os presentes, manifestaram a vontade de que a assembleia se constituísse com a seguinte ordem de trabalho: Cessão de quota dos sócios Lourenço Armando Julai Matuassa e Valódia da Conceição João Mugabe Muianga na sociedade; transmissão das quotas do sócio Lourenço Armando Julai Matuassa para o sócio Constantino Milagre Muianga e Valódia da Conceição João Mugabe Muianga para o sócio Boaventura Jossefa Chambule.

Proposta essa aprovada por unanimidade dos sócios presentes.

Em consequência da cessão de quota dos sócios, e alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido pelos sócios Constantino Milagre com o valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, e Boaventura Jossefa Chambule, com o valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 20% do capital.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada fora e dentro do juízo pelo sócio Boaventura Jossefa Chambule, mediante deliberação deste, poderá ser confiada a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura das administradoras, podendo este constituir mandatários para prática de certos actos.

Três) A administração compete ainda:

(i) aprovar o plano anual de negócios da sociedade;
(ii) requerer e aprovar quaisquer empréstimos concedidos por qualquer instituição financeira, bancária ou terceiros e prestar garantias sobre quaisquer activos da sociedade a favor de qualquer instituição financeira, bancária ou de terceiros;
(iv) bem como abrir, e encerrar contas bancárias da sociedade em qualquer instituição financeira ou bancária.

Que em tudo não mais foi alterado por este extracto, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Estrella Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi constituída

e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101314162, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Estrella Mart, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia catorze do mês de Agosto, de dois mil e vinte quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: alteração da denominação e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos: que por deliberação em assembleia geral, o senhor Amin Ubwani, titular de uma quota com o valor nominal de 120.000,00MT equivalente a 60% do capital social e senhor Naushad Ubwani, titular de uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT equivalente a 40% do capital social totalizando 100% capital da sociedade. Estando assim representada a totalidade do capital social, reuniram-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias nos termos do número 4 do artigo 116, do Código Comercial, manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a alteração da denominação Casa Estrela, Limitada para Estrella Mart, Limitada, e em consequência desta altera-se assim o artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Estrella Mart, Limitada. Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Euro Máquinas, Limitada

Aos vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, pelas 10 horas, reuniu, na sede social da sociedade Euro Máquinas, Limitada, sita no Bairro do Anchilo, Distrito de Angoche, Província de Nampula, sociedade registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100623706, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a assembleia geral, encontrando-se presente o sócio Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes, então titular da totalidade do capital social, distribuído por duas quotas correspondentes a 70% e 30%.

A assembleia geral deliberou, nos termos do disposto no artigo 116.º, n.º 3 do Código Comercial, o seguinte:

Um) Consentir a divisão e cessão parcial das quotas detidas pelo sócio único, com a consequente entrada de novos sócios, bem como renunciar ao direito de preferência da sociedade;

Dois) Autorizar a aquisição, pela sociedade, de uma quota própria, com o valor nominal de 12.220,00MT, representativa de 24,44% do capital social, pelo preço de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticais), declarando que, por efeito da aquisição, a situação líquida da sociedade não se torna inferior à soma do capital social e das reservas legalmente exigidas.

Três) Alterar o capital social e a sua distribuição, passando o capital social, integralmente subscrito e realizado, a ser de 50.000,00MT, correspondente a dez quotas, assim distribuídas:

a) uma quota própria, no valor nominal de 12.220,00MT (24,44%), pertencente à sociedade;

b) uma quota de 1.000,00MT (2,00%), pertencente a João Bernardo Catarino dos Santos Carriço;

c) uma quota de 2.280,00MT (4,56%), pertencente a João Costa Dias;

d) uma quota de 10.524,00MT (21,05%), pertencente a João Filipe de Figueiredo Júnior;

e) uma quota de 1.280,00MT (2,56%), pertencente a João Pedro Sousa da Silva Rebelo Fernandes;

f) uma quota de 2.780,00MT (5,56%), pertencente a Marcelo Cerqueira Afonso Fernandes;

g) uma quota de 2.500,00MT (5,00%), pertencente a Manuel Fernando Gomes Ferreira;

h) uma quota de 6.390,00MT (12,78%), pertencente a PTC Engenheiros Associados, Lda.;

i) uma quota de 4.470,00MT (8,94%), pertencente a Ricardo Jorge Rebelo Fernandes Sousa da Silva;

j) uma quota de 6.556,00MT (13,11%), pertencente a Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes.

Quatro) Alterar a estrutura de administração da sociedade, extinguindo o regime de administrador único e passando a sociedade a ser administrada por um conselho de administração, composto pelos senhores Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes, Rui Alberto Sério Brandão, João Costa Dias, Marcelo Cerqueira Afonso Fernandes, João Bernardo Catarino dos Santos Carriço e João Filipe de Figueiredo Júnior, eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Cinco) Deliberar que a sociedade se obriga, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores, não produzindo a assinatura isolada de um único administrador efeitos de vinculação, salvo deliberação expressa da assembleia geral.

Seis) Deliberar que os actos de especial relevo para a sociedade, designadamente a compra e venda de bens imóveis ou equipamentos de valor superior a três milhões de meticais, a constituição de garantias reais ou pessoais e a assunção de dívidas superiores a um milhão de meticais, dependem de deliberação prévia da assembleia geral e da assinatura conjunta de, pelo menos, dois administradores.

Sete) Alterar os artigos quinto e sétimo, do contrato de sociedade relativos ao capital social, administração e representação, respectivamente, passando os mesmos a refletir integralmente as deliberações ora aprovadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se o presente extrato para efeitos de publicação no *Boletim da República.*

Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Focus-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Constituição da sociedade Focus-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Murrapaniua, no Edifício do Grand Bazar, constituída a 5 de Fevereiro de 2025, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105040632, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 10 de Fevereiro de 2025, cujo o teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Focus-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial, por quotas e de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer parte do País e se rege pelo presente contrato e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Focus-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Murrapaniua, no edifício do Grand Bazar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio a retalho e a grosso de materiais e consumíveis de escritório;
b) comércio a retalho e a grosso de material de construção civil;
c) comércio a retalho e a grosso de carvão vegetal;
d) comércio a retalho e grosso de equipamentos de telecomunicações;
e) comércio a retalho e a grosso de veículos automóveis;
f) comércio a retalho e a grosso de produtos farmacêuticos;
g) comércio a retalho e a grosso de vestuários;
h) comércio a retalho e a grosso de cosméticos;
i) prestação de serviços de contabilidade, auditória e fiscalidade;
j) prestação de serviços gráficos e serigráficos;
k) prestação de serviços de fiscalização de obras;
l) prestação de serviços de construção civil;
m) prestação de serviços de logística de transporte de cargas;
n) prestação de serviços de *renta-a-car;*
o) prestação de serviços de transporte público;
p) prestação de serviços de saúde;
q) prestação de serviços educacionais;
r) prestação de serviços de despacho aduaneiro;
s) prestação de serviços de limpeza, fumigação e jardinagem;
t) prestação de serviços de corte e costura;
u) prestação de serviços fotográficos e de audiovisual;
v) imobiliária e turismo;
w) turismo, restauração e alojamento;
x) organização de feiras, congressos e outros eventos conexos;
y) salão cabeleireiro e cuidados de saúde;
z) restauração, lanchonete e bar; e,
aa) tipografia e papelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, complementares ou conexas ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da empresa subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% pertencente ao sócio Rodrigues Américo Jamissone José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Nampula, Distrito de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100934844M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Março de 2021 válido até o dia 28 de Março de 2026, residente da Cidade de Nampula, Bairro de Napipine, com o Número Único de Identificação Tributária 118216441, corresponde à 100% do capital subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único Rodrigues Américo Jamissone José, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração do negócio ou sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias e todos actos anexos e todos os outros comerciais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

GFO International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063299, uma entidade com a denominação GFO International, Limitada.

Primeiro: Feibao Lu, casado com Huang Lizhen, sob regime de separação de bens, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EBI640424, emitido na China, a 11 de Janeiro de 2018, residente na avenida Filipe Samuel Magaia n.˚ 543, 1˚ andar.

Segundo: Bagname Dit Mboua Cisse, casado com Maye Cisse, sob regime de separação de bens, natural de Bamako de nacionalidade MalianA, portador do DIRE n.˚ 11ML00108204S, emitido em Maputo, a 6 de Janeiro de 2025, residente na Av. Fernão de Magalhães n.º 63, Bairro Central.

Que se rege pelas clÁusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GFO International, Limitada, com sede sita na Avenida Karl Marx, n.º 415 R/C, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
b) compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
c) transporte de carga diversa, e de passageiros;
d) aluguer de viaturas, manutenção e reparação de viaturas, e máquinas pesadas;
e) consultoria, programação informática, e actividades relacionadas;
f) prestação de serviços, actividades industriais, hotelaria, extracção mineira, turismo, e outras actividade conexas;
g) actividades dos serviços de informação e de comunicação;
h) actividades, de edição e *designer;*
i) actividade agrária, e pecuária;
j) energia renovável;
k) restauração.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500,000,00MT (quinhentos

mil meticais), correspondendo á soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais) correspondente a noventa e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Feibao Lu;

b) outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Bagname Dit Mboua Cisse.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora delE compete ao sócio, Feibao Lu que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração, em sua representação.

Cinco) Compete aos administradores:

a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles;

b) negociar contractos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;

c) praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão integrados com recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável as sociedades comerciais.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Golden Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063364, uma entidade com a denominação Golden Maputo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74° do Código Comercial.

Primeiro: Filipe Mutine Sultuane, nascido a 14 de Janeiro de 2007, solteiro, morador no Bairro Polana Cimento A, Av. Eduardo Mondlane, n.º 476, 3º andar flat: 7, Cidade de Maputo, NUIT 186674359, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108952947N, emitido a 21 de Outubro de 2022 e válido até 20 de Outubro de 2026, natural de Maputo.

Segundo: Omia Lifurede, nascido a 16 de Julho de 1991, casado, morador no Bairro Ndlavela, Q.18, Casa n.º 97, NUIT 118007931, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100414714J, emitido a 6 de Maio de 2024 e válido até 5 de Maio de 2029, natural de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Golden Maputo, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho 328, andar 4º. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um período indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá com objecto a comercialização de produtos e bens de consumo por meio de plataformas digitais, incluindo a compra, venda, importação, exportação, distribuição e entrega de mercadorias através de canais de comércio eletrónico.

Dois) Prestação de serviços de logística, bem como atividades conexas e complementares permitidas por lei.

Três) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota correspondente à 70% do capital social, pertencente ao Filipe Mutine Sultuane, no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais);

b) uma quota correspondente à 30% do capital social, pertencente ao Omia Lifurede, no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

A divisão e cessão de quotas total ou parcial de quotas da sociedade a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Guma, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063782, uma sociedade denominada Guma, Limitada.

Micaela Manuel Maluleque, solteira, natural de Maxixe, residente no Bairro Tchumene, Quarteirão B, Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 081008868344N, emitido na cidade de Maputo, a 2 de Outubro de 2019. E,

Manuel Ribeiro Formiga, casado, natural de Nacala Porto, residente na Av. da Marginal M610, Bairro do Costa do Sol, Cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100017087F, emitido na Cidade de Maputo, a 27 de Setembro de 2024.

Tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica de disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Guma, Limitada, Abreviadamente designada por Guma, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Consiglieri Pedroso, n.º 396, 2º andar.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social no Pais e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) procurement e logística de todo o tipo de bens e serviços;

b) comercialização de produtos minerais no mercado interno e externo, incluindo a venda directa, intermediação comercial e exportação;

c) consultoria e formação na área jurídica, empresarial, ambiental, recursos minerais, educação financeira e digital; e

d) representatividade de empresas ou marcas estrangeiras ou nacionais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, no valor de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas em:

a) uma quota com o valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Micaela Manuel Maluleque;

b) uma quota com o valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Ribeiro Formiga.

Dois) O capital social poder ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, Micaela Manuel Maluleque e Manuel Ribeiro Formiga, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão e morte de um sócio)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

H & V Comércios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foimatriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037617, uma sociedade denominada H&V Comércios, Limitada.

Li Keke, solteiro maior de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EC2356900, emitido a 31 de Janeiro de 2018 e válido até 30 de Janeiro de 2028, residente no Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica Bloco 1, Edifício 3, Distrito de Kamubucuana;

Chen Zhuhua, solteiro maior de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EL0935621, emitido a 28 de Agosto de 2023 e válido até 27 de Agosto de 2033, residente na Matola King Village, Av. Samora Machel, Cidade da Matola.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação H & V Comércios, Limitada, e tem a sua sede na Av. Rua das Indústrias n.º 560, Bairro Malhampsene, Andar R/C, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dento e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer as sequintes actividades:

a) exercer actividades na área de comércio em estabelecimento especializados, com importação e exportação;

b) comércio geral a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em cem mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscrita e realizadas em dinheiro:

a) Li Keke, sessenta mil meticais, correspondente a sessenta porcento do capital social.

b) Chen Zhuhua, quarenta mil meticais, correspondente a quarenta porcentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, bastando uma das assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente da sociedade tem plenos poderes para assinar todo tipo de documentos, incluindo bancários, cheques, nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Hallmark Investimentos & Technologies, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Hallmark Investimentos & Technologies, Limitada, matriculada sob NUEL 101204022, foi decidido pelos sócios a mudança da sede social da sociedade e do acréscimo de mais uma actividade no objecto social da sociedade em que altera os artigos primeiro e segundo do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Hallmark Investimentos & Technologies, Limitada, adiante designada por sociedade, criada por tempo indeterminada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Marginal n.º 4441, Edifício da Glória Mall, Distrito Kamavota, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) aquisição e gestão de participações no capital de sociedades nas diversas actividades económicas:

b) prestação de quotas e acções de quaisquer empresas, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro;

c) prestar consultoria financeira, bem como guardar e administrar carteiras de valores imobiliários das sociedades participadas;

d) contrair empréstimos, realizar operações financeiras e de créditos permitidos por lei;

e) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação, pesca artesanal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, mediante deliberações da assembleia geral.

Matola, 6 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Interchain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047440, uma entidade com a denominação Interchain, Limitada.

Charles Felix Macamo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105648322B, emitido na Cidade da Matola, a 2 de Setembro de 2021, válido até 1 de Setembro de 2026, nascido a 28 de Novembro de 2000, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola;

Agostinho da Florda Bernardo, solteiro, natural de Moçambique, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, no Bairro de Zona Verde, Q. 14, Casa n.º 259, nascido a 16 de Março de 2001, portador do B.I. n.º 100105648321D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, com validade até 2 de Abril de 2026.

Têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes e, nos casos omissos, pela legislação comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Interchain, Limitada, com sede na Avenida Karl Max, n.º 103, Cidade de Maputo. A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de compra e venda de materiais e equipamentos de escritório e industriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e participações)

O capital social da sociedade é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, repartido entre os sócios da seguinte forma:

a) Charles Felix Macamo – 50%, correspondente a 25.000,00MT;

b) Zezema Orlando Rocha – 50%, correspondente a 25.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gestão e representação da sociedade será exercida pelo sócio Zezema Orlando Rocha, com plenos poderes para a prática de todos os actos necessários à realização do objecto social, incluindo a movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos, representação em juízo e fora dele, bem como a nomeação de procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações no capital social, salvo deliberação unânime em contrário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos e legislação aplicável)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com o disposto na legislação comercial moçambicana, nomeadamente o Código Comercial e demais legislação complementar aplicável.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

IREIR Agência de Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052795, uma entidade com a denominação IREIR Agencia de Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilídio Fernando Moisés Oliveira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, com Bilhete de Identidade n.º 070100162230B, emitido a trinta de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central B, Av. Karl Marx, n.º 939, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade através de um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo de sociedade, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo de sociedade)

A sociedade adopta a denominação IREIR Agência de Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, na Av. Karl Marx, n.º 939, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá alterar a localização da sede e/ou abrir filiais, sucursais,

agências ou outras formas de representação ao longo do país e/ou no estrangeiro.

Três) A sociedade terá inicio a partir da data da oficial constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) agenciamento de bilhetes de viagem e reservas;
b) serviços turísticos e excursões nacionais e internacionais;
c) serviços de transportes turísticos e safaris;
d) serviços de aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas as do número anterior desde obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, cessão de quotas, balanço de contas e omissões

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Fernando Moisés Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser alterado, mediante a decisão do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio único Ilídio Fernando Moisés Oliveira, ficando desde já nomeado administrador e gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas, balanço de contas e omissões)

Um) O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas fechar-se-ão nos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

Três) Em todo o omisso observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ismail & Edward Tech Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105061561, uma entidade com a denominação Ismail & Edward Tech Company, Limitada.

Eduardo André Luísa Paulina, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro Muhalaze, Q. n.° 25, Casa n.º 10588, Distrito da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101708979I, emitido a 12 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Ismail Ismail Idris, solteiro, natural de Gana, residente em Maputo, Bairro Muhalaze, Q. n.º 25, Casa n.º 10588, Distrito da Matola, portador do Passaporte n.º N00952043, emitido a 11 de Julho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ismail & Edward Tech Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, Bairro Muhalaze, Q. 25, Casa n.º 1588, Distrito da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de acessórios de telemovéis;
b) Vvenda de computadores e acessórios, CTTV cameras;
c) comércio geral com importação e exportação.

Dois) Asociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, onde será distribuído em duas quotas: 15.000,00MT (quinze mil mil meticais) equivalente a 30% do capital social pertencente ao senhor Eduardo André Luisa Paulino e 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) equivalente a 70% do capital social pertencente ao senhor Ismail Ismail Idris.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade será exercida pelos sócios Eduardo André Luisa Paulino e Ismail Ismail Idris, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e áplicave na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Jaybu Woods – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL101665909, uma sociedade denominada Jaybu Woods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Artigo 74 do Código Comercial entre:

Sérgio Miguel Lazaro Zandamela, casado, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Avenida Samora Machel 307, Casa 35 "D", portador do B.I n.º 110100055033M, de dezassete de cinco de dois mil e vinte quatro, emitido pelos Serviços de Identificação da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Jaybu Woods – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito da Katembe, Bairro Nsimbe, Casa n.º 691.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

a) corte e serração de madeira;
b) fabrico de mobiliário;
c) comércio a grosso e a retalho de matérias de construção;
d) comercialização de perfis de madeira;
e) consultoria e serviços afins;
f) outras actividades de consultoria científica, técnica e similares;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete o sócio Sérgio Miguel Lazaro Zandamela, que é desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada com assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Kon Tiki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária outorgada aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade Kon Tiki, Limitada, com o capital social de cinco mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026139, à prática dos seguintes actos: i) partilha e cessão mortis causa da quota pertencente ao sócio falecido José Ernesto Chacon Proveste, no valor nominal de dois mil, duzentos e cinquenta meticais (2.250,00MT), representativa de quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, para a sua cônjuge meeira e herdeira e para seus três filhos herdeiros, bem como, aceitação pelos herdeiros da divisão e cessão da mencionada quota, e admissão da entrada dos mesmos no capital social da sociedade como novos sócios conforme se segue: Cremilda Lina da Silva Ruas, como meeira e herdeira, passa a deter uma quota com o valor nominal de 1.406,25MT (mil, quatrocentos e seis meticais e vinte e cinco centavos), representativa de 28, 125% (vinte e oito vírgula cento e vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade; Liliana Ruas Chacón da Fonseca, como herdeira, passa a deter uma quota com o valor nominal de 281,25MT (duzentos e oitenta e um virgula vinte e cinco meticais), representativa de 5, 625% (cinco virgula seiscentos e vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade; Salomé Chacón Ruas, como herdeira, passa a deter uma quota com o valor nominal de 281,25MT (duzentos e oitenta e um vírgula vinte e cinco meticais), representativa de 5, 625% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade; e David Ernesto Ruas Chacón como herdeiro, passa a deter uma quota com o valor nominal de 281,25MT (duzentos e oitenta e um vírgula vinte e cinco meticais), representativa de 5, 625% (cinco virgula seiscentos e vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade.; ii) unificação da quota já detida pela sócia existente na sociedade, Cremilda Lina da Silva Ruas, no montante de 2.750,00MT (dois mil, setecentos e cinquenta meticais), representativa de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, à quota adquirida pela mesma resultante da meação e herança no montante de 1.406,25MT (mil quatrocentos e seis meticais e vinte e cinco centavos), representativa de 28,125% (vinte e oito vírgula cento e vinte e cinco por cento), ficando uma única quota no valor nominal de 4.156,25 (quatro mil, cento e cinquenta e seis meticais e vinte e cinco centavos) representativa de 83,125% (oitenta e três vírgula cento e vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade; e iii) alteração parcial dos estatutos, nomeadamente, do artigo quinto e oitavo em virtude da divisão, cessão e unificação da quota acima referida e alteração da administração da sociedade resultante do falecimento do sócio José Ernesto Chacon Proveste , os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil meticais e acha-se dividido em quatro quotas, nomeadamente:

a) uma quota com o valor nominal de 4.156,25MT (quatro mil, cento e cinquenta e seis meticais e vinte e cinco centavos) representativa de 83,125% (oitenta e três vírgula cento e vinte e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Cremilda Lina da Silva Ruas;

b) uma quota com o valor nominal de 281,25MT (duzentos e oitenta e um vírgula vinte e cinco meticais), representativa de 5, 625% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Liliana Ruas Chacón Da Fonseca;

c) uma quota com o valor nominal de 281,25MT (duzentos e oitenta e um vírgula vinte e cinco meticais), representativa de 5, 625% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Salomé Chacón Ruas;

d) uma quota com o valor nominal de 281,25MT (duzentos e oitenta e um vírgula vinte e cinco meticais), representativa de 5, 625% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio David Ernesto Ruas Chacón.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções;

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não pode esperar pela eleição de novo administrador ou pela cessação da falta.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) pela assinatura conjunta de dois administradores caso a sociedade tenha dois administradores;

c) assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;

d) assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pela administração ou conselho de administração.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

L & R Car Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063579, uma entidade com a denominação L & R Car Import, Limitada.

Primeiro: Abdul Razaque Gulamo Samamudo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.° 110100570404B, residente no Bairro da Malanga, Rua Manjor Couto n.º 29 1.º andar, Cidade de Maputo.

Segundo: Leila Sofia Tourais, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.ºº 110101819366J, residente no Bairro da Malanga, Rua Manjor Couto n.º 28, Casa n.º 28, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação L & R Car Import, Limitada, com sede no Bairro da Malanga, Rua Manjor Couto n.º 215, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto:

a) venda de viaturas;
b) comércio de peças e assessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido das seguintes formas:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Razaque Gulamo Samamudo;
b) uma quota no valor de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Leila Sofia Tourais.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Abdul Razaque Gulamo Samamudo e Leila Sofia Tourais nomeado pela assembleia geral. Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

LaYume Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063283, uma entidade com a denominação LaYume Group, Limitada.

Loice Olimpia Bila e Eulálio Sebastião Massuanganhe, ambos solteiros, de nacionalidade moçambicana, devidamente identificados e residentes na Cidade de Maputo, é livremente celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelas cláusulas nele constantes e, em tudo o que for omisso, pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de LaYume Group, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 125.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) desenvolvimento, gestão e comercialização de plataformas digitais;
b) intermediação de serviços;
c) prestação de serviços tecnológicos, tecnologia da informação e *marketing* digital;
d) apoio a empresas e particulares;
e) gestão de marcas e produtos digitais;
f) participação em projectos empresariais;
g) exercício de actividades conexas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000, Loice Bila: 70.000 (70%) e Eulálio Sebastião: 30.000 (30%).

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Legend Safety Solutions & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023595, uma entidade com a denominação Legend Safety Solutions & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson Gilberto Massingue, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400349297B, emitido a 21 de Maio de 2018 – Vitalício, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100696770, residente no Bairro Mahotas, Q. 24, Casa n.º 2, Cidade de Maputo.

Segundo: Lino Pedro Muchanga, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501647358A, emitido a 2 de Agosto de 2017 e válido até 2 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular do NUIT 100131870, residente no bairro de Khongolote, Q. 52, Casa n.º 40, na Cidade da Matola.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(enominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação Legend Safety Solutions & Serviços, Limitada, uma empresa com responsabilidade limitada, com sede em Maputo.

Dois) A empresa poderá por deliberação do representante, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) comercialização de equipamentos de protecção e segurança de uso industrial na indústria petrolífera e de gás, entre outros;

b) venda e uso de equipamento de mediação e precisão;
c) venda e aluguer de maquinaria industrial, limpeza industrial, renovação de resíduos sólidos;
d) agente de comércio por grosso de todos produtos e bens;
e) agente de comércio por grosso de maquinas equipamentos diversos;
f) a empresa irá dedicar, também na prestação de serviços de consultoria, formação e outras actividades conexas;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, subsidiarias ou complementares de seu objecto principal, desde que previamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais) dividido em duas partes iguais:

a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Nelson Gilberto Massingue;
b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Lino Pedro Muchanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição, entrada em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o proprietário tenha na empresa

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração e gestão da empresa e sua representação em juízo dentro e fora dela activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Lino Pedro Muchanga.

Dois) A empresa ficara obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido a apreciação e aprovação das sócios.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação dos sócios as suas partes sociais continuaram com os seus herdeiros ou representantes legais.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Leouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de doze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Leouro, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob NUEL 105045584, realizada na sua sede social sita na Rua dos Eucaliptos, n.º 248, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, Moçambique, os sócios decidiram alterar o objecto social, e consequentemente de comum acordo altera-se a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de apoio à indústria extractiva, nomeadamente, minas, gás e petróleo, incluindo o fornecimento de equipamentos integrados e soluções técnicas para gerenciar, manter e operar equipamentos de exploração e extracção durante a implementação dos mesmos projectos ou operações diárias;
b) prestação de serviços de consultoria à indústria extractiva, nomeadamente, minas, gás e petróleo, e serviços de engenharia para todas as fases de desenvolvimento e operação de projectos mineiros, de gás e petróleo;
c) prestação de serviços de gerenciamento de projectos;
d) importação, exportação e venda de materiais, equipamentos, máquinas e quaisquer outros bens relevantes para apoiar actividades de projectos mineiros, de gás e petróleo, bem como, de grandes escavações e movimentação dos materiais resultantes das mesmas;
e) prestação de serviços de apoio a grandes escavações e movimentação dos materiais resultantes, incluindo o fornecimento de equipamentos integrados e soluções técnicas para gerenciar, manter e operar equipamentos de grandes escavações e movimentação dos materiais resultantes das mesmas, durante a implementação dos projectos ou operações diárias;
f) prestação de serviços de consultoria a grandes escavações e movimentação dos materiais resultantes das mesmas, e serviços de engenharia para todas as fases de desenvolvimento e operação dos mesmos projectos;
g) construção de estradas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar -se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transaccoes sejam legalmente permitidas.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Lewis Istore Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057932, uma entidade com a denominação Lewis Istore Importação & Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado, nos termos do artigo 76° e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal limitada.

Manuel Ramos Manhique, moçambicano, residente no Bairro Boquisso Matola, Q. 37, Casa 102, portador do B.I. n.º 110102108784N, emitido a sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lewis Istore Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 3081 R/C, podendo exercer a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O presente contracto de sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

a) importação e exportação de artigos diversos;
b) prestação de serviços de consultoria;
c) comeercio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota subscrita e realizada pertencente a um e único sócio Manuel Ramos Manhique.

Dois) As quotas serão nominativas e conferirão a único sócio os direitos inerentes à sua propriedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece do consentimento da sociedade, gozando o sócio Manuel Ramos Manhique de direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já o sócio Manuel Ramos Manhique, director geral com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Loja de Festas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101530078, uma entidade com a denominação Loja de Festas, Limitada.

Entre:

Ameera Ibraimo Issufo, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300083338S, emitido em Maputo, a oito de Agosto de dois mil e vinte cinco, com a morada na Avenida Emília Dausse - 135 – Bairro Central, Cidade de Maputo, solteira.

Tasquin Ismail Raidan, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100115095Q, emitido em Maputo a doze de Outubro de dois mil e vinte, com a morada na Avenida Julius Nyerere - 4050 – Bairro Sommerchield, Cidade de Maputo, casada com Momade Muniz Valimamade Panjwani em comunhão de adquiridos.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Loja de Festas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane - 3495 – Bairro do Alto Maé na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) indústria e comércio;
b) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material de festas, nomeadamente balões, artigos temáticos e outos equipamentos festivos;
c) importação e exportação de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Ameera Ibraimo Issufo, com cinquenta por cento, equivalente a quarenta e cinco mil meticais;
b) Tasquin Ismail Raidan, com cinquenta por cento, equivalente a quarenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Ameera Ibraimo Issufo, que desde já fica nomeada como administradora.

Dois) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

M. A Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056779, uma sociedade denominada M. A Imobiliaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Adil Yussuf, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100100010045B, residente na Machava Sede Q.02, Casa 19, Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M. A Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de KM 15, Posto Administrativo da Machava Sede, Distrito da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto: imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma única da quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele activa e passivamente fica ao cargo do sócio único Mahomed Adil Yussuf nomeado pela assembleia geral. O sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Mandlate Electrônica e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063001, uma entidade com a denominação Mandlate Electrônica e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Artur Maria Mandlate, casado, nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, Mussumbuluco, Q.8, Casa n.º 43, Matola, B.I. n.º 110100316523A, emitido a 23 de Novembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Empresa adopta a denominação Mandlate Electrônica e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Mandlate Electrônica e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede na República de Moçambique, na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro de Tsalala, Município da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Mandlate Electrônica e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e existência legal.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Mandlate Electrônica e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto:

a) exercício da actividade comercial de venda de produtos eletrônicos e seus acessórios;

b) venda de aparelhos eletrônicos, telefones celulares, televisorese seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indiretamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que sejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou ainda associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social do Mandlate Electrônica e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada é integralmente realizado em dinheiro no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio unitário Artur Maria Mandlate, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social da Mandlate Electrônica e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a sócio unitário assim o entenda.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo e responsabilidade do sócio unitário.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído por uma procuração para os devidos efeitos, nos termos e limites do respectivo mandato. A movimentação de contas bancárias será feita mediante assinatura do sócio unitário ou pelo procurador nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes no âmbito das suas funções, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que o sócio unitário assim o entenda.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos `a apreciação do sócio unitário.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em casa exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das reservas, o sócio unitário pode dispor do valor como bem entender:

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei e do presente contrato de sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio unitário quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mãos de África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um do dia seis de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Mãos de África – Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101843092, com sede na Av. Maguiguana, n.º 1826, Andar R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, a única sócia decidiu a mudança do endereço social e consequente alteração do artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação Mãos de África – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Av. Elias Lucas Kumato, n.º 33, Bairro da Sommerschield, KaMpfumu, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações/sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) As restantes disposições estatutárias, mantêm-se inalteradas.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Medlife Importação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma alteração, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105025591, uma entidade denominada Medlife Importação, Limitada, onde foi deliberada a saída dos sócios Abílio Manuel Dias da Costa e Manuel Fernando Ferreira Afonso por decisão própria, foi deliberada a entrada do novo sócio Joel Alberto Sabe, e a cessão total de quotas onde o sócio Abílio Manuel Dias da Costa, cessou na totalidade a favor do sócio Alberto José Sabe, bem como a cessão total de quotas do sócio Manuel Fernando Ferreira Afonso, a favor do novo sócio Joel Alberto Sabe, tendo sido igualmente deliberada a alteração do pacto social, a administração e a movimentação de contas bancárias.

Com efeito ficam alterados os pontos um e dois dos artigos quinto e sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertence ao sócio Alberto José Sabe;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social pertence ao sócio Daniel Alberto Sabe;

c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Joel Alberto Sabe.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, assinaturas e movimentação de contas)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Alberto José Sabe.

Dois) Movimentação de contas bancárias será feita por duas assinaturas, sendo uma obrigatória, do sócio Alberto José Sabe, cujos assinantes são os sócios Alberto José Sabe e Joel Alberto Sabe, de acordo com os estatutos da sociedade. Podendo a sociedade nomear por deliberação competente, um outro assinante.

Maputo, 30 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Meridian Oil & Gas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação sobre a deliberação da Meridian Oil & Gas Mozambique, Limitada, e resgistrada sob o NUEL 101315479, sobre alteração do artigo quarto, que passa ter segune nova redação.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e encontra-se representado por quatro quotas desiguais, nos seguintes termos:

a) uma quota com o valor nominal de 4.600.000,00MT (quatro milhões e seiscentos mil meticais), correspondente a 46% do capital social, pertencente à sociedade Meridian Oil & Gas Mozambique, Limitada;

b) uma quota com o valor nominal de 3.900.000,00MT (três milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 39% do capital social, pertencente à sócia Meridian Logistics and Engineering Ltd;

c) uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% do capital so&ial, pertencente ao sócio Muhammad Zaman

d) urna quota com o valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia EnergyHaul Corp.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Teenico, *Ilegível.*

Nextcom Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foimatriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105060466, uma sociedade denominada Nextcom Telecomunicações, Limitada.

Pimeiro: Azeem Sidat, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100219321B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 8 de Fevereiro de 2025, com validade até 7 de Fevereiro de 2026, residente em Maputo;

Segundo: Maheen Irfan, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100228097J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 7 de Março de 2025, com validade até 7 de Março de 2026, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas cláusulas a scguir descritas e, no que for omisso, pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Nextcom Telecomunicações, Limitada, e duração por tempo indeterminado.

Dois) O nome comercial será Nextcom Telecomunicações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Hulene "A", Q. 57, n.ºº 20, podendo ser transferida para qualquer outro local do território da República de Moçambique por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio;
b) representação e prestação de serviços no ramo das telecomunicações;
c) incluindo a venda e assistência de produtos e serviços de telefonia móvel;
d) internet e tecnologia, bem como a realização de opcrações de agente autorizado de serviços financeiros móveis, designadamente o serviço M-Pesa, e outras soluções de pagamento eletrónico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas:

a) Azeem Sidat, detentor de 60% do capital social, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais);
b) Maheen Irfan - detentora de 40% do capital social, correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante novas entradas, incorporação de

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assemblcia geral ordinária será convocada anualmente, durante o primeiro trimestre, para apreciação e aprovação das contas do exercicio e outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) As reuniões poderão ser convocadas por qualquer sócio ou administrador com antecedência mínima de 15 dias, salvo acordo escrito em contrário entre os sócios.

Três) As convocatórias serão enviadas por carta registada ou correio eletrónico com aviso de recepção, devendo incluir a ordem de trabalhos e documentos relevantes. reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou ambos os sócios, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de ambos os sócios; ou
b) pela assinatura isolada de um dos sócios, quando expressamente autorizado;
c) pela assembleia geral.

Três) Os administradores ficam dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competêncins da administração)

Um) Compete à administração:

a) gerir todos os negócios sociais e praticar atos necessários à prossecução do objecto social;
b) elaborar relatórios e contas anuais;
c) adquirir, vender ou onerar bens e direitos, sempre que conveniente;
d) representar a socidade perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
c) contrair empréstimos e financiamentos necessários ao funcionamento da empresa.

Dois) Delegar poderes específicos mediante procuração.

Três) É vedado aos administradores realizar operações alheias ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e prejuízos)

Um) Dos lucros apurados deduzir-se-á a reserva legal prevista na lei, cabendo o remanescente aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Quaisquer valores devidos à sociedade por um sócio serão deduzidos dos lucros ou dividendos que lhe couberem.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos legais aplicáveis ou por deliberação unânime dos sócios, definindo-se o modo de liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Nextlink Transport Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063214, uma entidade com a denominação Nextlink Transport Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74° do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Mário Henriques Nhaca, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.°110101638254I, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, válido ate a 2 de Fevereiro de 2026, com NUIT 131683480, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Patrice Lumumba, Q. 2, Casa n.º 96, Matola.

Segundo: Inácio Américo Neves, casado com Sheila Lucrécia Francisco Pene Neves em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248778M, emitido a 12 de Janeiro de 2022, válido até a 11 de Janeiro de 2032, com NUIT 100082411, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matola A, Q.37, Casa n.º 01, Cidade de Matola.

Constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Nextlink Transport Services, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, 5º andar Direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal agência de viagem e turismo, transporte turístico e outros tipos de transporte, prestação de serviços diversos, actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas.

a) uma quota de 25.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente a Mario Heriques Nhaca;

b) uma de 25.000MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Inácio Américo Neves.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas não a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Mário Henrique Nhaca e Inácio Américo Neves que desde então ficam administradores.

Dois) Os administradores pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade por via de uma procuração, devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico é o ano civil, o balanço será encerrado em 31 de

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados aos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ophuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105024793, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ophuka, Limitada, constituída entre os sócios: Joel Jose Choveque, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Muatala, Posto Administrativo de Muatala, Unidade Comunal 1 de Maio, Quarteirão 4, Casa n.º 184, B.I. n.º 030100024338S, emitido a 15 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Milton Alberto Leopoldo Maurício, solteiro, natural de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Muatala, Posto Administrativo de Muatala, Unidade Comunal 1 de Maio, Quarteirão 5, Casa n.º 206, B.I. n.º 030102646705I, emitido a 3 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Amade João da Berta Mussa AMADE, Maior, solteiro, natural de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Muatala, Posto Administrativo de Muatala, Unidade Comunal Minicane, Quarteirão 9, Casa n.º 248, B.I. n.º 030106237842S, emitido a 2 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Jeiel Jose Choveque, maior, Solteiro, natural de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Muatala, Posto Administrativo de Muatala, Unidade Comunal 1 de Maio, Quarteirão 1, Casa n.º 184, B.I. n.º 030105007057P, emitido a 1 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Aldo Fernando Macedo Bacalhau, Maior, Solteiro, natural de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Muatala, Posto Administrativo de Muatala, Unidade Comunal 82 - Muatala, Quarteirão 8, B.I n.º 030105888491P, emitido a 5 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Jacob Tomás Paulo, maior, solteiro, natural de Mueda, residente na Cidade de Pemba, Bairro de Expansão, B.I. n.º 020102462300M, emitido a 9 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Ophuka, Limitada com sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) consultoria e serviços de informática;

b) consultoria e serviços de eletricidade;

c) manutenção de equipamentos e máquinas industriais;
a) manutenção e reparação de instalações elétricas;
b) manutenção e criação de sistemas informáticos;
c) manutenção e reparação de equipamentos informático;
d) serviços de climatização;
e) serviços de publicidade e gráficos;
f) fornecimento de material, equipamento informático e tecnológico;
g) serviços de reprodução de documentos em massa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares que achar necessárias não contrariando a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social da empresa, correspondente a soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

a) Joel José Choveque com a quota subscrita no valor de 34.200,00MT (trinta e quatro mil duzentos meticais), equivalente a 18% do capital social;
b) Milton Alberto Leopoldo Maurício, com a quota subscrita no valor de 34.200,00MT (trinta e quatro mil duzentos meticais), equivalente a 18% do capital social;
c) Amade João da Berta Mussa Amade, com a quota subscrita no valor de 30.400,00MT (trinta mil quatrocentos meticais), equivalente a 16% do capital social;
d) Jeiel José Choveque, com a quota subscrita no valor de 30.400,00MT (trinta mil quatrocentos meticais), equivalente a 16% do capital social;
e) Aldo Fernando Macedo Bacalhau, com a quota subscrita no valor de 30.400,00MT (trinta mil quatrocentos meticais), equivalente a 16% do capital social;
f) Jacob Tomas Paulo, com a quota subscrita no valor de 30.400,00MT (trinta mil, quatrocentos meticais), equivalente a 16% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo do sócio Joel Jose Choveque.

Dois) Cabe a administração gerir representar a empresa.

Três) O administrador pode indicar um substituto para o representar na sua ausência.

Quatro) O administrador pode nos termos da lei, constituir mandatários, substabelecer ou delegar todos parte dos seus poderes a um dos sócios ou terceiro, por meio de procuração.

Cinco) O administrador da empresa poderá ser substituído pelo sócio Milton Alberto Leopoldo Maurício, com os mesmos poderes legais do administrador principal.

.....

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pelo do seu substituto e procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 8 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

Pama Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de 4 de Junho de 2025, foi registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105048810, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Pama Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Q. 13 Casa 278, r/c no Bairro da Maxaquene, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Pama Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Maputo, Q. 13, Casa 278 R/c no Bairro da Maxaquene. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria nas áreas de:

a) construções de edifícios;
b) reabilitação de edifícios;
c) venda de material de construção;
d) venda e aluguer de imóveis;
e) consultoria em projetos de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Paulo Custódio Macuácua.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência será confiada ao sócio Paulo Custódio Macuácua que desde já fica nomeado diretor-geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Primeworks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062851, uma sociedade denominada Primeworks, Limitada.

Naomi Vanessa Castelo Andate, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100776512B, emitido em Cidade da Matola, aos vinte e um de Junho de dois mil e vinte e três, Contribuinte Fiscal número 119712580, residente no município de Matola Rio, quarteirão quatro, casa número trezentos e dezanove, distrito de Boane, Província de Maputo e Brighton Emmanuel Andate, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110206356500A, emitido em Cidade Matola, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro, Contribuinte Fiscal n.o 136324578, residente no Município de Matola Rio, quarteirão quatro, casa número trezentos e dezanove, Distrito de Boane, Província de Maputo, de comum acordo constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constante nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Primeworks, Limitada, com sede na Av. Mao Tse Tung, número mil e quatrocentos e vinte e três, rés-de-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir ou encerará, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, de acordo com a legislação vinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

a) reparação e manutenção de equipamentos;
b) instalações eléctricas;
c) construção civil;
d) comércio de equipamentos.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Naomi Vanessa Castelo Andate;
b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Brighton Emmanuel Andate.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência).

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pela sócia Naomi Vanessa Castelo Andate, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um dos sócios ou por um empregado, devidamente autorizado.

Três) Os sócios poderão delegar parte ou todos os seus poderes a outro sócio, ou a pessoas designadas por eles.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representados no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade de cargo neles no todo ou em partes os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, a convocatória ser efectuado com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confiram tais poderes, através de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com a legislação vinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital. Mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre um deles, um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia-geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
c) cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e as outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação do sócio ou seu representante;
b) nos demais casos previstos na lei vigente;
c) declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
d) dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Q&A Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749746, uma entidade com a denominação Q&A Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Filipe Sinai Nhatitima, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165700C, emitido a quatro de Setembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro TchumeneI, casado com Marlene da Conceição Coelho, com o Bilhete de Identidade n.º 110100031867B, em regime de comunhão de bens adquiridos constitui uma sociedade comércio e prestações de serviços com um único socio que passa a regar-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Q&A Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Tchumene I, Rua Rio Pungue, Província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma província, ou para província limítrofe. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, na data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização e comercialização de estudos de mercado qualitativos e quantitativos, produção de informação para diferentes áreas de negócios em Moçambique e prestação de serviços de consultoria no campo dos estudos de mercado, relações publicas, publicidade e *marketing*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, assim como administrar outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Felipe Sinai Nhatitima.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, tendo os sócios direito de preferência no aumento de capital social, em proporção da percentagem de cada cota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até duas vezes o montante de capital social e na proporção das respectivas quotas.

Dois) Podem ainda ser pedidos aos sócios suprimentos a remunerar nos termos do respectivo contrato, os quais poderão não ser proporcionais às quotas.

Três) A exigibilidade de prestações suplementares e a celebração de contratos de suprimentos, dependem da prévia aprovação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios, sócios maioritários desses mesmos sócios ou sociedades por estes participadas maioritariamente é livremente permitida, ficando todos os outros casos de divisão e cessão dependentes do consentimento da sociedade, dado por deliberação dos sócios.

Dois) Na cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, cabe a esta, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, o direito de preferência quanto essa alienação.

Três) Para efeitos do estabelecido, o sócio que pretenda transmitir uma parte ou a totalidade da sua quota deve comunicar tal intenção, por carta registada, à sociedade e aos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, aprendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;

c) morte, interdição, dissolução, exoneração ou exclusão de um sócio;

d) quando, em partilha, a quota seja adjudicada a quem não seja sócio.

Dois) O preço da amortização será pago e, não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

Três) O local de pagamento da contrapartida da amortização ou das respectivas prestações é o da sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) Salvo o caso de deliberações unânimes, por escrito ou tomadas em assembleia universal, as deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral convocada para o efeito.

Dois) As deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria simples dos votos emitidos, excepto nos casos de aumento de capital social, alteração dos estatutos, cisão e dissolução, distribuição de dividendos, em que é necessária a maioria de setenta e cinco por cento, ou noutros casos expressamente previstos na Lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, pelo menos, duas vezes por ano, nos períodos e para os seguintes fins:

a) nos três primeiros meses de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão, contas do exercício e aplicação de resultados propostos pela gerência, devendo, igualmente, proceder á apreciação do desempenho da gerência da sociedade;

b) nos últimos três meses de cada ano, para a aprovação do orçamento da sociedade para o exercício seguinte e com o propósito de definir os objectivos de gestão a prosseguir.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, desde que a convocatória para essa reunião seja expedida com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sob a data da sua realização. compete à assembleia geral, de forma exclusiva, deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, designadamente, bens imóveis, bens móveis sujeitos a registo, participações sociais e todos os bens essenciais ao regular funcionamento da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer outro gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama,

anúncio, carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) (45) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para este fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade será exercida por um director-geral com ou sem retribuição, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes e delegar a estes seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois gerentes, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos do definido na assembleia geral.

Cinco) A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor, ou em quaisquer outros actos, ou contratos, estranhos ao objecto social.

Seis) Ficam desde já nomeados gerentes o sócio Victor Felipe Sinai Nhatitima.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros do exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal, terá a aplicação que for deliberada pela maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei ou por vontade dos sócios representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) No caso de dissolução serão liquidatários os sócios, que procederão à partilha conforme acordem por maioria qualificada e for de direito.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

RBV Advocacia Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foimatriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105062735, uma sociedade denominada RBV Advocacia Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial:

Rosa Cecília Armindo Bié Vilanculos, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110502339526B, emitido a 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente Q. 47 Casa 46 Zimpeto Kamubucuana, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

RBV Advocacia Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, SAS é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Xipamanine, Avenida Irmão Roby, n.º 104, – Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duraçâo)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) consultoria jurídica e multidisciplinar;
b) prestação de serviços jurídicos;
c) advocacia;
d) assistência jurídica diversa;
e) arbitragem e conciliação;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a única sócia Rosa Cecília Armindo Bié Vilanculos.

Dois) Cabe a sócia, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por decisão da sócia, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na Lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio Rosa Cecília Armindo Bié Vilanculos.

Dois) Por decisão da administração, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos definem.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante uma assinatura do sócio Rosa Cecília Armindo Bié Vilanculos, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Sei Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa que a 22 de Outubro de 2025 pelas 09 horas, na sede social, Bairro Nwamatibjana, mercado Matidjana n.º 503, andar R/C, Cidade da Matola o socio da sociedade Sei Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025566, o senhor Gao Wenjie, decidiu a cessação de quota, alterando a redacção do artigo 4º e artigo 5º do estatuto referente a capital social e a gerência, passando a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de uma quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Bangquan Chen.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Bangquan Chen.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Bangquan Chen com plenos poderes para nomear mandatário(s) á sociedade.

Matola, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

SG Risk Assessment & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063368, uma entidade com a denominação SG Risk Assessment & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Mateus Gomes, casado, com Irsinia Pedro Matsimbe Gomes em Regime de Comunhão Geral de Bens, natural de Maputo, residente na Vila Olímpica 11 ED-02 Casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade nº 110100239430B, emitido a 7 de Dezembro de 2020, na Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 101904997.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação SG Risk Assessment & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 998, Bairro Fomento, Cidade da Matola, podendo abrir sucursais em qualquer Província de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria geral, e pesquisa nas áreas sócio política e económica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à uma quota única do Sérgio Mateus Gomes.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quota é livre entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Sérgio Mateus Gomes.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias geral serão convocadas por carta registada ou e-mail com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos caos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão às disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Sham Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062525, uma sociedade denominada Sham Logistic – Sociedade Unipessoal Limitada.

Primeiro e único: Mamudo Abdul Aruna, solteiro, maior, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102405405B, emitido no dia 25 de Novembro de dois mil e vinte quatro, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, no qual regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Sham Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quota única de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Quionga, 76/R/C Khamphumo, Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação de assembleia geral, criar sucursais, delegações, filias ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: serviços de logística, transporte de mercadorias e correios.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a construir no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido em uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mamudo Abdul Aruna.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservada o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelo sócio fundador da sociedade.

Dois) Em caso do socio desejar ceder uma parte da sua quota, devera comunicar a sociedade, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior a nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, sendo já nomeado Mamudo Abdul Aruna.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina no dia 31 a de Dezembro.

Dois) O balanco e a conta resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa taxa fixa por conta dos dividendos a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo omisso serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

So Farelo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063586, uma entidade com a denominação So Farelo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raul Antonio Macavaenja, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105505078N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Beira a 7 de Dezembro de 2020, residente, Cidade da Beira.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação So Farelo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro 13°, Alto da Manga, antiga EN 06, Província de Sofala, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação território nacional e estrageiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) comercialização a grosso;

b) importação;
c) exportação;
d) distribuição e representação de produtos agrícolas;
e) incluindo sementes, fertilizantes, pesticidas, rações e ferramentas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT) corresponderem a uma quota pertencente ao sócio único Raul António Macavaenja.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio único Raul António Macavaenja, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Sola Chic, Salão Boutique e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052052, uma sociedade denominada Sola Chic, Salão Boutique e Serviços, Limitada.

Nónia José Issac, solteira, moçambicana, portador B.I. n.º 050301654715A. emitido a 9 de Outubro de 2023, com validade 8 de Outubro de 2028, emitido em Cidade de Maputo, com o Número de Contribuinte Fiscal 124514606, residente no Bairro Mahotas, Q-14, Casa n.º 14.

Dírcia Marta José Issac, solteira, moçambicana, portador B.I. n.º 050301654951J, emitido a 12 de Setembro de 2022, com validade 11 de Setembro de 2027, emitido em Maputo, com o Número de Contribuinte Fiscal 151057837, residente no Bairro Mahotas, Q-14, Casa n.º 43.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sola Chic, Salão Boutique e Serviços, Limitada. Tem sede na Cidade de Maputo, na Av. Mao Tsé Tung, n.º 640, R/C, podendo abrir delegações, sucursais, outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, bem como fora País. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comércio geral, importação, exportação das seguintes áreas e actividades:

a) vestuários, cabelos, calçados, joias, cosméticos; bijuterias e semi-jóias;
b) mobiliários de casa, escritórios, itens de decoração;
c) máquinas, eletrodomésticos consumíveis de escritório, acessórios, etc;
d) todo o tipo de veículos, ligeiros, pesados e máquinas pesadas;
e) todo o tipo de maquinarias, acessórios e consumíveis, processamento e reciclagem diversos, para mineração, área de segurança, e outros;
f) gestão de propriedades, imobiliária, e todo o tipo de infraestruturas;
g) serviços, representação, agenciamento e mercadorias diversas;
h) comércio geral, compra e venda, ferramentas. serviços de *catering;*
i) aluguer *(rent-a-car),* equipamentos, consultorias técnicas e científicas;
j) gestão, transporte mercadoria diversa interna e para o exterior;
k) participação no capital de outras empresas, em negócios e investimentos, associação das mesmas. gestão, apoio em todas as áreas de negócios;
l) representação de marcas e empresas no país, bem como no exterior.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias, desde que estejam devidamente autorizadas para o efeito a luz da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente a soma de 02 (duas) quotas, assim distribuídas:

a) uma quota de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital realizado, da sócia Nónia José Issac;
b) quota de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais) a 49% (quarenta e nove por cento) do capital realizado, pertencente a sócia Dírcia Marta José Issac.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, e aquisição de quotas)

Um) A cessação total ou parcial da quota a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou interdito assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear representante se assim o entender obedecendo os termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelos dois sócios da sociedade.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura das mesmas, sendo principal da sócia maioritária, (PCA), e outra sócia, directora-geral. Na ausência duma destas, pode ser exercida, de comum acordo, com um funcionário ou jurista da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar, no território moçambicano.

Três) As sócias far-se-ão presente por si ou através dos seus mandatários que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade constituirá com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como e quando os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo omisso regularão leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois, barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Talho & Bar Overland Hyper Massingue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059200, uma entidade com a denominação Talho & Bar Overland Hyper Massingue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Fabião Massingue, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100100271479F, emitido no dia 28 de Dezembro de 2020, em Cidade da Matola e validade vitalício, residente na Matola C, Q.09, Casa 36, adiante designado sócio único, constitui, pelo presente contrato segundo o artigo 74, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Talho & Bar Overland Hyper Massingue – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no distrito de Moamba, Bairro Tenga, Uambalambate, Posto Administrativo de Pessene, Q. 5, Rua Paralela Principal, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

a) comércio de carnes;
b) prestação de serviços de restauração e bar;
c) para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades que estejam directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a administração assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pelo único sócio Alfredo Fabião Massingue no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade estará a cargo do único sócio Alfredo Fabião Massingue, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir ou representar em matérias que interessem à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por vontade do sócio único, observando-se os procedimentos legais.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, devendo entre eles nomear um representante.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões serão reguladas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Tecone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063612, uma sociedade denominada Tecone, Limitada.

Primeiro: César Jorge Sitoe, no estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º°110300515692C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil datado de 25 de Março de 2022 com validade até 24 de Março de 2027, residente no Bairro F.P.L.M, Q. 12, Casa n.º 31 Distrito Municipal Kamavota.

Segundo: Madalena Tomáz da Conceição, solteira, natural de Maputo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105700378F, emitido pela Diecção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Dezembro de 2021, com validade até 6 de Dezembro de 2026, residente no Bairro F.P.L.M, Q. 7, Casa n.º 23 Distrito Municipal Kamavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação comercial Tecone, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro F.P.L.M, Q.12 Casa n.º 31 R/C, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro; e

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de: exercer comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

Dois) Podendo exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a lei o permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) César Jorge Sitoe com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais);

b) Madalena Tomáz da Conceição com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo senhor César Jorge Sitoe, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo mesmo, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Thindiwy Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 1° /2025 de oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Thindiwy Limpezas, Limitada. Com sede na Cidade de Maputo, praceta victor Gordon, número 104, bairro do Chamanculo "A", com capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100610787, deliberaram a transformação da sociedade Thindiwy Limpezas, Limitada para a sociedade Thindiwy Limpezas, S.A., e a nomeação de uma Administradora da sociedade.

Em consequencia desta deliberação ficam alterados os estatutos da sociedade, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Thindiwy Limpezas, S.A. sedeada na praceta Victor Gordon, n.º 104, 3.º andar, Bairro do Chamanculo "A", Distrito Municipal Ka Lhamankulo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, as seguintes actividades:

a) prestação de serviços de limpeza geral em edifícios;
b) fumigação e jardinagem;
c) venda e distribuição de material de higiene e limpeza;
d) entrega de caixa postal;
e) venda e distribuição de pesticidas;
f) prestação de serviços na área de canalização; e
g) venda e distribuição de material de combate ao incendio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente uma quota única pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único e pela administradora da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Fica nomeada como administradora da sociedade a senhora Isabel Moisés Langa, que tem a função de administrar, gerir e representar sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Tradehub, Limitada

Adenda

Certifico, para o efeito da publicação que por te saído enexato, no *Boletim da República* n.º 150 III Série 2025, do dia 10 de Julho de 2025, no artigo quarto, alíneas *a)* e *b),* rectifica-se onde lê-se uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT) correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Jufelucy Calaidy Fernando Banze, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, Moçambique, residente na Cidade de Maputo, Quarteirão 4, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504650344, emitido a trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, emitido em Maputo:

a) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT) correspondente a sessenta por cento (40%) do capital social, pertencente a sócia Marcia Alice Franca Macurra Banze, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique, residente na Cidade de Maputo, Quarteirão 1, Vila de Marracuene, Bairro Muntanhane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104784626C, emitido a quinze de Outubro de dois mil vinte e quatro, emitido na Cidade de Maputo deve ler se uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertecente ao sócio Jufelucy Calaidy Fernando Banze;
b) uma quota no valor de nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a sócia Marcia Alice Franca Macurra Banze.

Maputo, 6 de Janeiro 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

2L Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais Sob NUEL 101508846 uma sociedade denominada 2L Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mauro Jeremias Monjane, solteiro, moçambicano, portador do B.I. n.º 110400465228Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 24 de Agosto de 2016, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal-4, 3 de Fevereiro Q.34 Casa n.º 471.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação 2L Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Base Ntchinga n.º 451, Bairro Coop, na Cidade de Maputo, província de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por projecto tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) organização logística e transporte;
b) desembaraço aduaneiro;
c) agenciamento de *freight* marítimo;
d) transito aduaneiro;
e) transferência de carga pesada (máquinas pesadas) e recolha e entrega de cargas ou encomendas;
g) consultoria de importação e exportação;
h) gestão de cargas de projecto;
i) operações de correio expresso;
j) manipulação de *havylift;*
k) armazenamento e distribuição;
l) consultoria empresarial;
m) outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a 100%, pertencente ao Mauro Jeremias Monjane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas e livre, entre o sócio, a assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanco de contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por cada registada e aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade compete ao sócio Mauro Jeremias Monjane, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa e contratos perante terceiros, podendo nomear um representante, caso seja necessário.

ARTIGO NONO

(Exercido social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referencia de 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste contrato, regularão para todos os efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Comunhão dos Crentes em Cristo de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome)

A congregação que ora se cria através dos presentes estatutos adopta o nome de Comunhão dos Crentes em Cristo de Moçambique, adiante designada por igreja.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A igreja é criada por tempo indeterminado podendo ser dissolvida pela decisão de sua Direcção e nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Igreja tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província do mesmo nome podendo estabelecer paróquias ou outras formas de representação em todo o território nacional desde que a sua Direcção achar criadas as condições para tal.

ARTIGO QUARTO

(Regimento)

A igreja e todas as suas representações rege-se dos presentes estatutos e das demais leis do estado que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais e legais)

Um) A igreja é de carácter evangélica e ecuménica podendo aderir a qualquer organização sem prejuízos dos seus princípios estatutários e doutrinários.

Dois) É uma instituição sem fins lucrativos.

Três) A sua base de sustentação provém de:

a) ofertados seus membros segundo o seu desejo (II aos Coríntios 9:7);
b) dízimos de membros (Levíticos 27:30-32, Malaquias 3:8);
c) doações de entidades nacionais e estrangeiras, bem como heranças sem prejuízo dos seus princípios estatutários e doutrinários.

Quatro) A igreja é uma pessoa de direito privativo e goza de uma autonomia patrimonial, financeira e administrativa.

Cinco) Contudo, ela pauta as suas actividades na observância das leis do Estado e no respeito das autoridades do país legalmente constituídas (Romanos 13).

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

São objectivos da igreja entre muitos:

a) anunciar o evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo (Mateus 28:18-20 e outros livros bíblicos com a mesma mensagem);
b) promover cultos para adorar e glorificar em conjunto a Deus (Romanos 15:5-6);
c) guardar a verdade definida na Bíblia (I a Timóteo 3:15 e II a Timóteo2:1).
d) levar uma educação cristã que permita os seus membros crescerem constantemente na fé e na crença em Jesus Cristo como seu Rei e Salvador (Efésios 4:11-16);
e) exortar os seus membros à prática de obras de benevolência (Gálatas 6:9-10, II Coríntios 9:1-5 e Actos 11:27-30);
f) exortar os seus membros em particular e a população em geral à prática de perdão, tolerância reconciliação, amor ao próximo e para a cultura de paz;
g) proteger e ministrar as ordenanças de Deus;
h) através da evangelização, educar os seus crentes e as pessoas no geral para se afastarem de vícios e imoralidades, tais como:
i. alcoolismo;
ii. consumo de tabaco e estupefacientes;

iii. prostituição;
iv. adultério e poligamia;
v. delinquência juvenil;
vi. preguiça mal de todos os vícios;
vii. vadiagem, etc., etc.

g) consagrar matrimónio monogâmico num culto próprio para tal como definido no regulamento da Disciplina do Item 47;

h) celebrar o culto fúnebre segundo Item 50 da Disciplina da Igreja;

i) realizar outras acções compatíveis com este tipo de instituições.

ARTIGO SÉTIMO

(Actividades)

Um) A Igreja executa as suas actividades levadas a cabo através das suas actividades individuais e/ou colectivamente existindo para tal os seguintes grupos:

a) escola dominical;
b) juventude;
c) sociedade das senhoras;
d) ajuda fraterna;
e) vede o capítulo 7, itens 64-70, regulamento da disciplina da igreja.

Dois) A Direcção da Igreja poderá criar mais grupos sempre que uma situação o exija.

ARTIGO OITAVO

(Cultos e sacramentos)

Um) A Igreja pratica os seguintes cultos:

a) culto de adoração aos domingos;
b) cultos de 4ª feira realizados nas zonas de residência;
c) culto de oração;
d) culto da santa ceia;
e) culto de baptismo;
f) culto de matrimónio;
g) culto fúnebre.

Dois) Os detalhes de cada culto são fornecidos no Capítulo 4, Itens 18-52, Regulamento da Disciplina da Igreja.

ARTIGO NONO

(Membros e forma de adesão)

Um) Podem ser membros da Igreja, cidadãos nacionais e estrangeiros sem nenhuma discriminação de qualquer forma, desde que o peçam subscrevendo os seus estatutos.

Dois) O pedido de adesão faz-se na paróquia da Igreja situada na zona da residência do candidato, caso nenhuma exista na zona mais próxima.

Três) O candidato torna-se membro efectivo após o baptismo, segundo os princípios d Igreja.

Quatro) O membro que aderir à Igreja depois de ter recebido baptismo noutra Igreja não repetirá o sacramento, devendo, contudo, passar por um processo de integração na vida da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina e perca de qualidade de membro)

Um) Segundo as Sagradas Escrituras, o cristão é caracterizado por boas obras e vai se desviar cada vez mais das obras de maldade (1 João 3:10, Tito 2:14e Romanos 8:5, 13).

Dois) Mais detalhes no Capítulo3 da Disciplina da Igreja, Item 15.

Três) Qualquer membro da Igreja que se desviar da disciplina da mesma, independentemente da categoria que exerce na Igreja, tomará medidas visando proteger as ovelhas da influência pecaminosa que as vezes surge dentro do próprio rebanho (I Aos Coríntios 5:6-7:13).

Quatro) As medidas concretas a serem tomadas constam do livro Disciplina da Igreja Capítulo 3 Item 16.

Cinco) A pessoa perde a qualidade de membro quando por motivos justificados como caos de matrimónio e quando por sua livre e espontânea vontade abandonar a Igreja bem como por violação grave da Disciplina da Igreja.

Seis) O membro que perder o estatuto de membro poderá recuperar caso cumprir o disposto da alínea *a)* do Item 16 Capítulo 3.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres)

Um) Os direitos dos membros se implementam comos deveres e vice-versa.

Dois) Além dos direitos dos membros previstos no Capítulo 3 da Disciplina da Igreja Item 54 faz parte também o direito de o membro abandonar a Igreja ordeiramente sempre eu entenda devendo ser dado a carta de desvinculação constatada a inexistência do contencioso.

Três) Quanto aos deveres conta do Capítulo Item 58 do regulamento da Disciplina da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Governo da igreja)

Um) O Governo da igreja reside nos Anciãos Presbíteros.

Dois) Os anciãos referidos no capítulo anterior são escolhidos pela congregação nos termos estabelecidos no regulamento da Disciplina da Igreja Capítulo 6 Itens 56-90.

Três) Além dos Anciãos o Governo da Igreja integra mais dirigentes espirituais e executivos conforme o Capítulo 6 do regulamento da Disciplina da igreja Itens 61-62.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos e património)

Um) Para fazer as despesas decorrentes da implementação de seus objectivos como definidos no Artigo 6 dos presentes estatutos. A Igreja constituirá um fundo cujas fontes se definem.

Dois) O fundo é depositado no Banco em nome da Igreja.

Três) O levantamento do fundo no Banco carece de assinatura de três indivíduos dentre os titulares da conta.

Quatro) Compete ao tesoureiro e seu adjunto recolher os dinheiros da Igreja e depositá-los no Banco bem como fazer a gestão dos mesmos.

Cinco) O património da Igreja é a totalidade dos bens móveis e imóveis registados em nome da Igreja.

Seis) O património da Igreja é um dos meios imprescindíveis para a execução dos objectivos da mesma.

Sete) Embora a administração do património da Igreja cabe ao secretário e seu adjunto a conservação do mesmo cabe aos seus membros independentemente do seu estatuto na Igreja.

Oito) O património da Igreja não pode ser alienado sem o parecer da Direcção da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Símbolos)

Cabe a Direcção da Igreja definir os símbolos da mesma e mandar publicá-los em Regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dispensações finais)

Um) Compete à Direcção rever, alterar e/ou introduzir emendas aos estatutos.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por consenso recorrendo-se a votação na ausência do mesmo.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples. O voto é aberto podendo ser secreto quando 3/3 dos membros presentes da Direcção em pleno gozo dos seus direitos o requerem.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução revisão global dos estatutos requere ¾ dos membros da Direcção em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Os casos omissos, dúvidas, dificuldades que se verificarem na implementação dos presentes estatutos serão colmatados pelo Regulamento Interno, e interpretadas pela Direcção e outro/outra órgão que a mesma delegar competência.

Seis) A Declaração de Fé da Igreja consta da Disciplina da Igreja no seu Capítulo 9.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem adoptados pela entidade governamental competente.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.